PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 672, DE 2/9/1965-

-Dispõe sôbre alteração da lei municipal nº. 458, de 11/12/1961-

---oOo---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Passa a ter a seguinte redação o artº. 2º. da Lei Municipal nº. 458, de 11/12/1961:

"Não serão incluidos no artigo anterior e seus parágrafos, os vendedores de verduras, legumes, frutas nacionais, dôces, refrescos não engarrafados, caldo de canà, queijo, manteiga, e outros produtos laticínios; amendoim, pipocas, biscoitos ou semelhantes, café em xícaras, pastéis, balas, jornais e revistas, leite, livros, ou pessôas com incapacidade física comprovada".

Artigo 2º.-Passa a ter a seguinte redação a tabela de impostos a que se refere o artigo 3º., da Lei 458, de 11/12/1961:

I-AMBULANTES

Vendedor ambulante de mercadorias "consideradas de Primeira Necessidade ao consumo Popular"...

Por dia.....Cr$ 1.000.-
Por ano..... 12.000.-

Vendedor ambulante de mercadorias "Não consideradas de Primeira Necessidade ao Consumo Popular"...

Por dia.....Cr$ 2.000.-
Por ano..... 24.000.-

II-ESTACIONÁRIOS

a)-com mostruário exposto em lona ou sôbre o passeio público, por dia.....Cr$ 2.000.-
por metro quadrado ocupado com o mostruário 500.-
b)-com veículo, por dia..... 5.000.-
por metro quadrado ocupado com o veículo..... 500.-
c)- com barraca, por dia..... 5.000.-
por metro quadrado ocupado pela barraca..... 500.-

§ único:-Os pagamentos de impostos anuais poderão ser recolhidos em duas cotas semestrais.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de setembro de 1965.

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de setembro de 1965.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

27 5 70